



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.567/98

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA IMPEDIR O EMPERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

Artigo 1º - A Administração Pública Municipal, direta e/ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, poderá contratar PESSOAL por período determinado, com o objetivo de evitar o emperramento dos vários setores administrativos, até a realização de concurso público pelos órgãos municipais.

Artigo 2º - A contratação de PESSOAL por locação de serviços não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - Na contratação de operários, para realização de obras comunitárias da Prefeitura Municipal, prevalecerá a forma de SERVIÇOS PRESTADOS.

Artigo 3º - A recontração do servidor após os dois anos previstos por esta Lei, sob hipótese alguma poderá ser feita, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo à data de 02 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 18 de fevereiro de 1.998.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO